



CARTA DE ÉTICA PELO BEM-ESTAR ANIMAL DA FREGUESIA DE BENFICA

O Homem e os outros animais compartilham, entre muitas características, um planeta e uma história em comum. Tendo tido sempre os animais um importante papel na vida dos seres humanos, depende deles a nossa própria sobrevivência, fazendo parte da nossa história e da nossa própria identidade.

Há cerca de 12 mil anos, o homem aprendeu a cultivar a terra e também aprendeu a criar animais em seu benefício. Os animais domesticados pelo Homem, ao contrário dos animais selvagens, e devido à sua dominação, sofreram grandes alterações no seu comportamento, fisiologia e até na sua morfologia.

Certo é que a convivência com os animais também mudou os seres humanos.

A consciência do nosso impacto na vida dos animais levou a uma evolução do nosso entendimento acerca deles e a avanços notórios na ética que, por sua vez, levaram a mudanças profundas também ao nível da lei, um pouco por todo o mundo.

O bem-estar animal é uma das prioridades dos cidadãos europeus, como demonstrou a consulta pública organizada pela Comissão Europeia em 2022 na qual se apurou que 92% dos cidadãos consultados considerou a legislação em vigor como antiquada e desatualizada face às necessidades de proteção dos animais.

Em Portugal, a Lei 8/2017, de 3 de março, veio alterar o Código Civil e criar um novo estatuto jurídico dos animais, declarando-os “seres dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em função da sua natureza”, separando-os definitivamente do estatuto de “coisas”.

Segundo dados divulgados na 2.ª Conferência de Bem-Estar Animal, organizada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), existem mais de 3 100 000 animais de companhia registados, o que estatisticamente significa que cada agregado familiar tem consigo, pelo menos, um animal de companhia.

Em Benfica, a realidade não é diferente do panorama nacional e os animais das famílias da freguesia e os que vivem em liberdade nos jardins e espaço público são parte integrante de toda a comunidade de Benfica e respeitados na sua qualidade de seres sensíveis.

Não respeitar o bem-estar de qualquer animal é punido contraordenacionalmente. Maltratar um animal de companhia ou destruir exemplares da fauna selvagem são ainda crimes puníveis pelo Código Penal.

Enquanto Autarquia local, queremos assumir o compromisso de sermos uma Junta de Freguesia que reconhece a dignidade animal e que é livre de maus-tratos a animais, subscrevendo a presente Carta Ética pelo Bem-Estar Animal, à qual convidamos todos os fregueses a aderir e que se rege pelos seguintes princípios, inspirados nas 5 liberdades de bem-estar animal do Conselho Britânico do Bem-estar Animal (UK Farm Animal Welfare Council) de 1965, desde então, universalmente aceites.

**NÃO RESPEITAR O BEM-ESTAR
DE QUALQUER ANIMAL É PUNIDO
CONTRAORDENACIONALMENTE.**

**MALTRATAR UM ANIMAL
DE COMPANHIA OU DESTRUIR
EXEMPLARES DA FAUNA
SELVAGEM SÃO CRIMES PUNÍVEIS
PELO CÓDIGO PENAL.**

RICARDO MARQUES

[Presidente da Junta de Freguesia de Benfica]

OS 7 PRINCÍPIOS

1 LIVRE DE FOME E SEDE

2 LIVRE DE DESCONFORTO

3 LIVRE DE DOR, FERIMENTOS E DOENÇAS

4 LIBERDADE PARA EXPRESSAR
COMPORTAMENTO NORMAL

5 LIVRE DE MEDO E ANGÚSTIA

6 DEVER DE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS
ANIMAIS

7 DEVER DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
QUE SALVAGUARDEM O BEM-ESTAR ANIMAL



CARTA DE ÉTICA PELO BEM-ESTAR ANIMAL DA FREGUESIA DE BENFICA

OS 7 PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO 1

LIVRE DE FOME E SEDE

Todos os animais residentes na Freguesia de Benfica devem viver livres de fome e sede, incluindo os animais silvestres ou sem detentor, devendo a alimentação e abeberamento destes últimos ser realizada pelas entidades competentes ou autorizadas para o efeito e respeitar as leis e regulamentos locais, não podendo colocar em causa a higiene e saúde pública ou estratégias de controlo populacional de determinada espécie.

PRINCÍPIO 2

LIVRE DE DESCONFORTO

O maneo, treino e detenção do animal devem ser realizados respeitando a saúde física e equilíbrio emocional e comportamental dos animais, repudiando-se o recurso a equipamentos e acessórios de causem dor e mal-estar aos animais. Também se repudia comportamentos de atijamento e perturbação gratuita de animais em espaço público.

PRINCÍPIO 3

LIVRE DE DOR, FERIMENTOS E DOENÇAS

Os detentores de animais de companhia devem zelar pelo acompanhamento médico-veterinário dos seus animais e protegê-los de situações que coloquem em causa a sua integridade física e saúde. As entidades competentes devem assegurar a segurança e o socorro dos animais que forem encontrados na via pública, se forem silvestres, errantes ou não for possível localizar o seu detentor em tempo útil, sem prejuízo do exercício de direito de regresso sobre as despesas realizadas com o auxílio ao animal, se o detentor vier a ser identificado.

PRINCÍPIO 4

LIBERDADE PARA EXPRESSAR COMPORTAMENTO NORMAL

A detenção de animais deve ser feita tendo em consideração o comportamento natural e necessidades fisiológicas dos mesmos, promovendo-se uma Freguesia livre de animais permanentemente acorrentados ou confinados a varandas ou espaços que não respeitam os requisitos da legislação em vigor.

PRINCÍPIO 5

LIVRE DE MEDO E ANGÚSTIA

Os animais devem ser educados com recurso a métodos positivos, de acordo com as boas práticas vigentes que se focam em técnicas que investem no reforço positivo. São repudiadas quaisquer práticas de violência, perturbação, criação de ambientes de vida incompatíveis com a espécie e ou natureza do animal, devendo respeitar-se as boas práticas e legislação aplicável a este respeito.

PRINCÍPIO 6

DEVER DE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS ANIMAIS

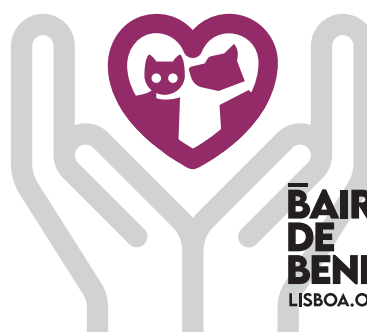
É dever dos cidadãos as denúncias de maus-tratos aplicados aos animais por terceiros, considerando que deverão ser os cidadãos a primeira linha de defesa face aos maus-tratos dos animais de companhia.

O mesmo aplica-se a animais de companhia aos quais hajam indícios de roubo ou furto dos seus cuidadores, legalmente habilitados.

PRINCÍPIO 7

DEVER DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE SALVAGUARDEM O BEM-ESTAR ANIMAL

Considerando que as políticas públicas devem ser postas ao serviço da população, e considerando que as causas do bem-estar animal são umas das principais preocupações das comunidades, é dever dos administradores públicos executarem políticas públicas que promovam as causas do bem-estar animal, nomeadamente através da constante atualização da legislação vigente de modo a que esta se adapte às necessidades dos animais.



BARRIO DE BENFICA
LISBOA. ORIGINAL.

JUNTA DE FREGUESIA